

RESOLUÇÃO Nº 09 de 15 de abril de 2014

Indefere o recurso de decisão do Centro de Integração Empresa Escola- CIEE/ Chapecó

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS/SC em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

Considerando Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, Lei de certificação das entidades beneficentes de Assistência Social, alterada pela Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013;

Considerando a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CEAS nº 06, de 14 de junho de 2011 dispõe sobre os critérios e os procedimentos de análise do Recurso de Decisão, a partir do indeferimento da inscrição de entidades e organizações de assistência social e das inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como de entidades não consideradas de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011 que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando as Resoluções CEAS nº 35 de 11 de dezembro de 2012, nº 12 de 18 de junho de 2013 e nº 26 de 19 de novembro de 2013 que prorrogaram o prazo para conclusão do Parecer do CEAS;

Considerando o Parecer nº 018 da Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis e a Resolução nº 323 que indefere a inscrição da entidade no respectivo conselho;

Considerando o Parecer nº 01/2014 da Comissão de Normas e Regulamentação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que mantém o indeferimento do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a Resolução CEAS nº 08 de

15 de abril de 2014 que indeferi o recurso de decisão da entidade Centro de Integração Empresa Escola do município de Florianópolis (sede da entidade);

Considerando o Parecer nº 02/2014 da Comissão de Normas e Regulamentação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que mantém o indeferimento do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó;

RESOLVE:

Art 1º Indeferir o recurso de decisão, do Centro de Integração Empresa Escola CIEE/Chapecó por não atender as normativas da Política Nacional de Assistência Social.

A handwritten signature in blue ink, reading "Solange Bueno". The signature is fluid and cursive, with the first name "Solange" and the last name "Bueno" clearly distinguishable.

Solange Bueno
Presidente do CEAS/SC